

## **LEI nº 1.613**

Data: 02 de outubro de 2014.

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA – APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes visuais de Guaratuba – APADVG e de Outras Deficiências, com objetivo de atendimento de 30 (trinta) pessoas, com idade superior aos 14 (quatorze) anos portadoras de necessidades educativas especiais, com atendimento em período integral, através do fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene, material de limpeza, material de expediente, material pedagógico, material de reposição de informática (toner, cartucho e peças), transporte, combustível, gás de cozinha, manutenção de veículos, dentre outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento da instituição.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º. O valor contido neste artigo será repassado mensalmente, dividida em 12 parcelas e correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. A transferência de que trata este artigo correrá por conta da Dotação Orçamentária 10.001.08.244.0050-2062-AÇÕES EM PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º. A celebração do convênio e o repasse dos valores ficam condicionados a apresentação das certidões de regularidade fiscal e certidão liberatória.

Art. 4º. O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela APADVG.

Art. 5º. O emprego incorreto das verbas repassadas à APADVG ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

Art.6º. É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município acerca do pagamento dos salários e o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, sob pena de retenção do repasse mensal subsequente.

Art. 7º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada neste artigo.

Art. 8º. O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 01 de agosto de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 02 de outubro de 2.014.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**